



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 794, de 12 de agosto de 2024

Dispõe sobre a decisão da Câmara de Julgamento da AGR que manteve o **Auto de Infração nº 42.218** (49764470), lavrado em nome do **MUNICÍPIO DE NOVA AURORA - GO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - NOVA AURORA** (CNPJ nº 01.303.619/0001-38), conforme processo nº **202300029003287**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que dispõe a **Resolução Normativa nº 105/2017-CR**, do Conselho Regulador da AGR, datada de 08 de dezembro de 2017, que trata sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que **MUNICÍPIO DE NOVA AURORA - GO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - NOVA AURORA** notificado da penalidade não interpôs recurso demonstrando seu inconformismo contra a

decisão da Câmara de Julgamento da AGR, conforme Resolução nº 64/2024-CJ (56346344);

Considerando as manifestações constantes do processo, principalmente, do Relatório 154/2024-AGR/CREG3-16168 (62674460), bem como do Voto nº 142/2024-AGR/CREG3-16168 (62675142), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR em reunião realizada no dia **24/07/2024**,

RESOLVE:

Art. 1º. **Considerando** o que consta nos autos e que não existem razões de ordem legal para sua anulação, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais, bem como, tendo em vista que o autuado manteve-se inerte na fase recursal, decidir pela **manutenção** dos jurídicos e legais efeitos do **Auto de Infração nº 42.218**, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, ao 12 dia do mês de agosto de 2024.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 23/08/2024, às 20:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63726903** e o código CRC **67B9FD13**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
Avenida Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Bairro Centro - CEP 74005-010 - Goiânia - GO



Referência: Processo nº 202300029003287



SEI 63726903

